



Mesa Diretora

INDICAÇÃO N. 331/2025

Autoria: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira.

SÚMULA: O Vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Valdemar Gamba, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, que seja encaminhado a esta Casa de Leis Projeto de Lei, nos moldes da minuta anexa, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) no valor do IPTU aos proprietários de imóveis que construírem ou reformarem calçadas conforme o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal

JUSTIFICATIVA

A referida proposta visa estimular a participação dos cidadãos na melhoria da infraestrutura urbana, promovendo acessibilidade, segurança e mobilidade. Com a concessão de incentivo fiscal, o Município poderá obter maior adesão dos contribuintes, além de diminuir os custos com manutenção de vias e calçadas públicas.

A minuta do Projeto de Lei anexa a esta indicação detalha as diretrizes e critérios para concessão do benefício, inclusive com prazos, fiscalização técnica e normas de acessibilidade, o que proporciona segurança jurídica e efetividade à medida proposta.

Assim, solicitamos ao Chefe do Poder Executivo que analise a viabilidade do envio da proposição em caráter de urgência, dada sua relevância social e urbanística.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 12 de junho de 2025.


Silvino Carlos Pires Pereira
Vereador



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1º discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 16 JUN 2025

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N° XXX/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DESCONTO DE ATÉ 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE CONSTRUÍREM OU REFORMAREM CALÇADAS CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELA PREFEITURA, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 80% (oitenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2026, aos proprietários de imóveis localizados no Município que realizarem a construção ou adequação das calçadas de seus imóveis, em conformidade com os padrões técnicos e estéticos definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, até o dia 31 de janeiro de 2026.

§ 1º O padrão de calçada deverá seguir normas de acessibilidade, drenagem e segurança estabelecidas em regulamento específico da Prefeitura.

§ 2º O desconto será aplicado exclusivamente ao IPTU do ano seguinte à conclusão da obra.

Art. 2º. Os proprietários interessados no benefício deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, solicitando vistoria técnica prévia e acompanhamento da obra.

§ 1º A Secretaria designará servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, até sua conclusão.

§ 2º Obras iniciadas ou concluídas sem a devida comunicação ou fiscalização não farão jus ao desconto.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3º. Após a finalização da construção ou adequação da calçada, a Secretaria emitirá um laudo técnico de conformidade ou, em caso de não conformidade, um relatório com justificativa para eventual indeferimento do benefício fiscal.

Parágrafo único. O laudo técnico será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para análise e eventual concessão do desconto previsto no Art. 1º

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício fiscal de 2026.

Art. 5. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxx de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 15 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA,
25 de 16 JUN. 25

Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 16 JUN. 2025

 
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a presente **Projeto de Lei nº xxx/2025**, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DESCONTO DE ATÉ 80% (OITENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE CONSTRUÍREM OU REFORMAREM CALÇADAS CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELA PREFEITURA, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, com o seguinte pronunciamento:

A presente proposição visa estimular a colaboração dos municípios na conservação e melhoria da infraestrutura urbana, por meio da concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que construírem ou adequarem as calçadas de suas propriedades conforme padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

As calçadas são parte fundamental do espaço público e exercem papel essencial na mobilidade urbana, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais cidadãos que utilizam a via pública em seus deslocamentos diários. No entanto, a falta de padronização, manutenção ou mesmo a inexistência de calçadas em diversos pontos da cidade compromete a segurança, a acessibilidade e a qualidade de vida da população.

Ao incentivar a construção e adequação de calçadas por meio de um benefício fiscal, o Município não apenas promove a responsabilidade compartilhada na gestão urbana, mas também reduz custos com obras públicas e amplia a eficiência do uso dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de uma medida que combina justiça fiscal com planejamento urbano sustentável.

A fixação de um prazo (até 31 de janeiro de 2026) para execução das obras visa garantir previsibilidade, além de permitir à administração municipal organizar o acompanhamento técnico necessário, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para que todas as construções atendam às normas vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade, drenagem e segurança.

Ressalta-se que o desconto previsto será concedido apenas mediante vistoria e emissão de laudo técnico de conformidade, evitando fraudes e garantindo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

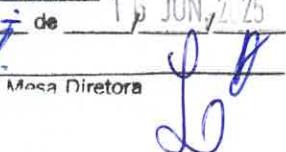
a efetividade da ação. É uma política que estimula o cuidado com o bem coletivo, sem abrir mão da responsabilidade técnica e da legalidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na política urbana municipal e um estímulo concreto à cidadania ativa.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxxx de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA, de 16 JUN, 2025



Mesa Diretora